

CONTROLE DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA SOB A ÉGIDE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Marcel Roosevelt Gonçalves Marinho da Silva¹

Resumo: A discussão proposta doravante neste trabalho envolve a atuação dos órgãos de Controle da Atividade de Inteligência no Brasil. Compreende-se como inteligência, a previsão disposta na Lei n. 9.883/1999, como a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. A mesma Lei também criou o Sistema Brasileiro de Inteligência e a Agência Brasileira de Inteligência, esta como órgão central daquele sistema. Para efeitos do cumprimento da missão legalmente instituída para os órgãos relacionados à atividade de inteligência, houve a expressa previsão da necessidade de controle externo exercido pelo Parlamento, sendo atribuída a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, no âmbito do Congresso Nacional, esta finalidade. Além desta comissão permanente parlamentar, este controle é também exercido pelo Tribunal de Contas da União, seja na atuação operacional, nos âmbitos financeiro, contábil, orçamentário e patrimonial. Na Estratégia Nacional de Inteligência, quanto na Política Nacional de Inteligência, instrumentos norteadores da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência, enfatizam a importância das instâncias de controle para o fiel cumprimento aos pressupostos legais e/ou constitucionais aos serviços de inteligência brasileiros. Partindo desta discussão, ora posposta, o presente trabalho visa enquanto objetivo central a análise dos órgãos de controle, tanto externos, quanto internos, no âmbito da atuação da atividade de inteligência no Brasil. Enquanto metodologia aplicada nesta pesquisa, centrou-se em ampla revisão bibliográfica em publicações de artigos e livros, bem como nos dispositivos legais e infralegais sobre o tema. Neste sentido, procura-se demonstrar a importância da atuação dos órgãos de controle da atividade de inteligência no Brasil, como instâncias supervisoras, demonstrando a preocupação institucional para coibir eventuais desvios atentatórios aos ditames constitucionais, para a fiel observância aos princípios que regem o Estado Democrático de Direito.

Palavras-chaves: Atividade de Inteligência; Controle; Limites Constitucionais.

GT.2 Política e Direito: a democracia participativa no Brasil.

¹Bacharel em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA); Pós-graduando em Direito Administrativo e Gestão Pública (UAB/URCA). E-mail: marcel.marinho@urca.br